



Protocolo Administrativo 5-626/2025

Remetente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Mauro Da Rocha Batista

Destinatário: Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos

Data: 07/11/2025 às 09:57:51

Departamentos: GP, SMOSP, SMAP-DL

Assunto: Licitações e Contratos

À Sra. Pregoeira Fernanda Silva Sousa Campos,

Segue em anexo documento solicitado para prosseguimento do processo.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
--------------------------	---

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, UNIDADE ESCOLAR PARA SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO), COM EXTENSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, PISCINAS E ÁREA DESTINADA À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

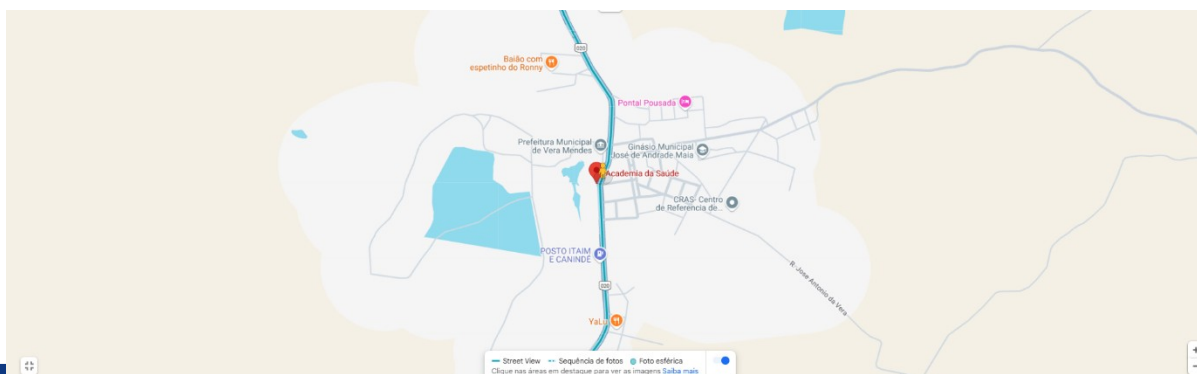
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, devidamente registrada nos órgãos competentes (CAU/CREA), para a elaboração completa do projeto executivo voltado à construção de uma Creche Municipal e de uma Unidade Escolar para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com extensão de construção de quadra coberta, piscinas e área destinada à educação ambiental, no Município de Vera Mendes-PI.

4. NATUREZA E FINALIDADE DA REFORMA OU DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

A presente contratação possui natureza técnica e especializada, voltada à prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração do projeto executivo destinado à construção de uma Creche Municipal e de uma Unidade Escolar para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com extensão de construção de quadra coberta, piscinas e área destinada à educação ambiental, no Município de Vera Mendes-PI.

A finalidade da contratação é dispor de um conjunto completo de projetos técnicos, estudos e documentos que sirvam de base para a execução das futuras obras educacionais, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a eficiência e economicidade dos investimentos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





O Município de Vera Mendes-PI, localizado na região Centro-Sul do Estado do Piauí, apresenta características típicas do semiárido nordestino, com população predominantemente rural e economia baseada em pequenas atividades agropecuárias e no setor público. Nesse contexto, a educação pública municipal desempenha papel essencial no desenvolvimento social e na formação cidadã das crianças e adolescentes, sendo um dos principais instrumentos de transformação e inclusão social.

Nos últimos anos, o município tem registrado crescimento na demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente nas zonas urbana e periurbana, o que tem gerado a necessidade de ampliar e modernizar a rede física escolar, de modo a oferecer estruturas adequadas, seguras e acessíveis.

A necessidade de ampliação e qualificação da rede física escolar encontra respaldo não apenas na legislação nacional de ensino (Lei nº 9.394/96 - LDB) e nas metas do Plano Municipal de Educação, mas também nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Destaca-se, especialmente, o **Princípio 7º da Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959)**, que estabelece que *“a educação deve promover o pleno desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades mentais e físicas da criança, em condições de liberdade e dignidade”*. Garantir infraestrutura escolar adequada é, portanto, parte integrante da efetivação do direito fundamental à educação.

A atual infraestrutura educacional, embora funcional, não é suficiente para atender à demanda crescente de matrículas, tampouco contempla espaços especializados para atividades esportivas, recreativas e de educação ambiental, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração do projeto executivo que subsidiará a construção de uma Creche Municipal e de uma Unidade Escolar para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com quadra coberta, piscinas e área voltada à educação ambiental.

Essa iniciativa visa ampliar a capacidade de atendimento educacional do município, melhorar as condições de aprendizagem e proporcionar um ambiente escolar moderno, sustentável e adequado às diretrizes pedagógicas da rede municipal. Além disso, contribuirá diretamente para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, fortalecendo as políticas públicas voltadas à valorização da infância, à inclusão social e ao desenvolvimento humano da população de Vera Mendes.

Além disso, a medida encontra amparo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 6º e no art. 205, que estabelecem a educação como direito social e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que promovam o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Da mesma forma, atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e às orientações do Plano Nacional de Educação, que reforçam a necessidade de oferta de ambientes escolares adequados, acessíveis e pedagogicamente estruturados. Dessa forma, ao investir na ampliação e qualificação da rede física educacional, o Município reafirma seu compromisso com a efetivação do direito fundamental à educação e com a garantia de condições dignas de aprendizagem às crianças e adolescentes de Vera Mendes.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação ainda será objeto de demonstração pela Secretaria Municipal de Finanças, que ficará responsável por



indicar a dotação orçamentária específica destinada a suportar os custos relativos à elaboração do projeto executivo de engenharia e arquitetura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto em questão, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e administrativos, de forma a assegurar a plena execução dos serviços e o cumprimento das normas vigentes:

- **Capacidade Técnica e Qualificação Profissional:** A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços equivalentes ou similares, em órgãos públicos ou empresas de porte similar, demonstrando capacidade técnica para atender às demandas da Administração Municipal.
- **Prazos de Execução e Atendimento:** A empresa deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando a entrega do objeto dentro do cronograma contratual. Eventuais falhas ou ajustes deverão ser corrigidos em tempo hábil, de modo a não comprometer a continuidade das atividades do município.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** A Administração Municipal realizará a fiscalização direta da execução dos serviços. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade do serviço com as especificações contratuais.

Esses requisitos asseguram que a contratação seja realizada de forma técnica, eficiente e sustentável, garantindo que a elaboração do projeto executivo resulte em soluções arquitetônicas e estruturais de alta qualidade, compatíveis com as necessidades do Município de Vera Mendes-PI. Dessa forma, viabilizará a construção de espaços educacionais modernos, seguros, acessíveis e ambientalmente responsáveis, que promovam o aprendizado, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos da rede pública municipal.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Definição dos serviços a serem executados de acordo com as especificações técnicas;
- b) Definição da metodologia executiva, em conformidade com normas técnicas vigentes;
- c) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA e/ou CAU, devendo constar os nomes dos profissionais responsáveis técnicos habilitados para atuar na execução;
- d) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, comprovando experiência em serviços similares de instalação de sistemas fotovoltaicos e de bombeamento;
- e) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de serviços com características semelhantes ao objeto contratado;
- f) Definição de cláusulas que permitam à contratada planejar e executar os serviços de forma compatível com a logística e a infraestrutura do mercado, assegurando economicidade;

7.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão pautar-se no uso racional de recursos, prevenindo desperdícios de materiais e consumo excessivo de energia. Sempre que possível,



devem ser aplicadas soluções que priorizem energia renovável e práticas que reduzam impactos ambientais.

A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a garantir que o projeto executivo contemple soluções que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e proporcionem edificações duráveis e eficientes.

7.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

- a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da **ABNT** aplicáveis às diversas disciplinas do projeto (arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, estruturas, segurança e conforto ambiental);
- c) Lei nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenharia;
- d) Lei nº 6.496/1977 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- e) Resoluções do **CONFEA/CREA** que disciplinam a habilitação e responsabilidades dos profissionais de engenharia;
- f) **Resoluções dos Conselhos Profissionais:** CAU/BR (Arquitetura e Urbanismo) e CREA/PI (Engenharia), incluindo exigência de **ART/RRT** para todos os projetos executivos.
- g) **Normas de acessibilidade:** Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “DISPENSA” (FORMA ELETRÔNICA)

A escolha da modalidade “DISPENSA ELETRÔNICA” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Dispensa Eletrônica está amparada pela Lei nº 14.133/21 e oferece uma série de vantagens que garantem a eficiência do processo de contratação, sem comprometer a transparência e o cumprimento dos princípios administrativos. Essa modalidade permite que o processo seja conduzido de maneira ágil e eficaz, proporcionando um ambiente transparente, em que o município pode contratar os serviços de engenharia de maneira direta e segura, sem a necessidade de um processo licitatório mais demorado.



Entre os principais benefícios da Dispensa Eletrônica estão a redução de custos e a agilidade. A possibilidade de selecionar fornecedores especializados e com condições comerciais vantajosas sem a necessidade de ampla concorrência acelera a execução do processo. Além disso, a natureza eletrônica do procedimento elimina custos relacionados ao deslocamento físico e facilita a análise das propostas, permitindo que a Administração Municipal faça uma escolha baseada em critérios objetivos, como preço, qualidade e a capacidade técnica do fornecedor.

9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Dispensa Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se justifica o fracionamento do lote. Os serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia e arquitetura envolvem diversas disciplinas técnicas interdependentes — como arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, prevenção contra incêndio, paisagismo e urbanização — que devem ser concebidas e compatibilizadas de forma integrada, sob a coordenação de uma única equipe técnica especializada.

Dessa forma, a contratação em lote único é a medida mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 18, inciso I, que exige a observância do parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação Exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, uma vez que a natureza e o porte do objeto não justificam tal formação, não havendo prejuízo à competitividade entre os participantes (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Termo de Referência e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo do serviços a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do serviço permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da execução e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Do ponto de vista econômico, também não se mostra vantajoso o parcelamento, visto que a contratação unificada permite maior diluição dos custos administrativos e de mobilização, resultando em preço mais competitivo. A divisão, por outro lado, poderia acarretar aumento de custos, perda de escala e insegurança contratual, sem trazer benefícios concretos à Administração.

Ademais, o objeto é caracterizado como não divisível, pois exige integração plena entre todas as etapas e componentes para atingir sua finalidade, sendo o fracionamento interpretado como indevido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não representar vantagem para a Administração e por poder



acarretar prejuízos à efetividade e ao resultado final do objeto licitado. A administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Vera Mendes-PI pretende obter um projeto executivo completo, integrado e tecnicamente compatibilizado, que sirva de base segura para a futura execução das obras de construção da Creche Municipal e da Unidade Escolar para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), incluindo quadra coberta, piscinas e área destinada à educação ambiental.

- Elaboração de um conjunto de projetos técnicos detalhados, abrangendo todas as disciplinas necessárias (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, prevenção e combate a incêndio, paisagismo, drenagem e urbanização);
- Compatibilização integral entre as disciplinas técnicas, garantindo coerência e precisão nas informações para evitar retrabalhos e aditivos na fase de execução da obra.
- Proposição de soluções construtivas sustentáveis, com foco em eficiência energética, conforto térmico, acessibilidade e manutenção simplificada;
- Fortalecimento das políticas públicas de educação do município, contribuindo para a melhoria dos indicadores de qualidade do ensino e para o cumprimento das metas do Plano Municipal e Nacional de Educação.
- Racionalização de recursos públicos, com redução de falhas técnicas e otimização dos investimentos municipais em obras educacionais.

Assim, o resultado pretendido com esta contratação é dispor de instrumentos técnicos completos, consistentes e atualizados, que garantam à Administração Municipal segurança jurídica, eficiência administrativa e excelência técnica na futura execução das obras educacionais planejadas.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Dispensa Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Termo de Referência e seus anexos, acerca da execução do objeto.



- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique na execução dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia e arquitetura para a construção da Creche Municipal e da Unidade Escolar em Vera Mendes-PI não envolve diretamente intervenções físicas no solo ou na vegetação, e, portanto, apresenta impactos ambientais mínimos ou nulos.

No entanto, é importante destacar alguns aspectos relacionados à gestão ambiental durante a execução do projeto:

1. **Consumo de recursos materiais e energia:**
 - o A execução do projeto demandará materiais de escritório, impressão de plantas, computadores e softwares especializados, bem como consumo de energia elétrica;
 - o A adoção de práticas de digitalização e uso racional de recursos minimiza impactos e contribui para sustentabilidade.
2. **Geração de resíduos administrativos:**
 - o O projeto pode gerar resíduos de papel, impressão, material de desenho e arquivos descartáveis;
 - o Recomenda-se gestão adequada desses resíduos, com reciclagem sempre que possível.
3. **Transporte e logística da equipe técnica:**
 - o Deslocamentos para reuniões, vistorias e estudos topográficos poderão gerar emissões de poluentes veiculares;
 - o Planejamento logístico eficiente e uso preferencial de recursos digitais reduzem impactos.
4. **Educação e conscientização ambiental:**



- Durante a elaboração do projeto, podem ser previstas soluções e recomendações sustentáveis que serão incorporadas na futura obra, promovendo uso racional de recursos naturais e eficiência energética.

Conclusão:

A execução do projeto executivo, por se tratar de atividade predominantemente técnica e administrativa, não causa impactos ambientais significativos. A principal contribuição ambiental desta fase é a integração de critérios de sustentabilidade e eficiência nos projetos, garantindo que a futura obra seja planejada de forma consciente, sustentável e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das necessidades do Município de Vera Mendes-PI, da complexidade técnica do objeto e das condições administrativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de engenharia e arquitetura é viável, necessária e estratégica para o adequado planejamento e execução das futuras obras educacionais.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de Dispensa eletrônica.

Vera Mendes - PI, na data de sua assinatura.

Mauro da Rocha Batista
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 626/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

fce960313ddc5d6840f6c605c05dc1996c79d3f9939f0ee57100ad9d0c6f2f43

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: